



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.609, de 14 de Agosto de 2020.

Altera o Decreto 878, de 25 de março de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, o *caput* do artigo 2º e seu parágrafo único, o *caput* do artigo 4º, o §1º do artigo 5º, o inciso IV do artigo 11º e *caput* do artigo 12 e o seu §2º, todos do Decreto 437 de 1º de setembro de 2003:

Art. 1º. Poderá ser autorizada a averbação de consignação na folha de pagamento de servidores públicos municipais a favor de entidades públicas ou privadas que firmarem Termo de Cooperação Mútua com a Prefeitura Municipal de Nova Andradina com essa finalidade.

[...]

Art. 2º O pedido de formalização de Termo de Cooperação Mútua para averbação de consignação serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo, via Protocolo, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. Será firmado apenas um Termo de Cooperação Mútua por entidade, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O Prefeito Municipal ou pessoa com delegação específica deste, é autoridade competente para firmar o Termo de Cooperação Mútua para averbação de consignações e para autorizar ou suspender descontos de interesse dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 5º...

§ 1º. A Secretaria Municipal de Governo terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para firmar o Termo de Cooperação Mútua com a entidade ou organização consignatária e publicá-lo em extrato em jornal de circulação no Município de Nova Andradina.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.609/2020 Pág. 2

Art. 11...

[...]

IV - cancelar a averbação de consignação cujo Termo de Cooperação Mútua tenha vencido ou tenha sido rescindido;

Art. 12 As entidades consignatárias, discriminadas no artigo 2º, que recebam consignações averbadas na folha de pagamento, terão o prazo de trinta dias, contados da publicação, para ingressar com pedido para firmar Termo de Cooperação Mútua na forma estabelecida neste Decreto, junto à Secretaria Municipal de Governo.

[...]

§2º Os casos de excesso de utilização da margem consignável, existentes na data de início da vigência do Termo de Cooperação Mútua, deverão ser analisados e comunicados às entidades consignantes para renegociação com o consignatário e a regularização da situação perante a folha de pagamento.

Art. 13 A rescisão do Termo de Cooperação Mútua poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela entidade consignatária, ou promovida pela Prefeitura Municipal, mediante comunicação até trinta dias antes da data prevista para o encerramento.

Art. 2º O Anexo I do Decreto 437, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar de acordo com o anexo único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de agosto de 2020.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0917

Data 20/08/20



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.609/2020 Pág. 3

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº.

Termo de Cooperação Mútua que a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, firma com a entidade abaixo identificada com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações na folha de pagamento de servidores do Poder Executivo.

1. DAS PARTES CONVENIENTES

1.1. O **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, adiante denominada **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Finanças, estabelecida na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº. 541, Nova Andradina, inscrição no CNPJ/MF nº 03.173.371/0001-18, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, (qualificação).

1.2. A entidade, doravante denominada **CONVENIENTE**:

Nome:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ N°.

Telefone:

GRUPO:

Representante(s) (nome completo, nacionalidade, identidade e CPF)

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Credenciar a **CONVENIENTE** para permitir o processamento de averbação de consignações, a seu favor, na remuneração de servidores ativos, inativos e de pensionistas do Município de Nova Andradina, pagas através da folha de pagamento elaborada pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Fundamentação Legal

2.1. As cláusulas e condições deste Termo de Cooperação Mútua se submetem às disposições do parágrafo único do artigo 142 da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, e o Decreto nº 437, de 01 de Setembro de 2003.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.609/2020 Pág. 4

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Execução

- 3.1. As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENENTE, através de formulário próprio, firmado pelo Servidor e pela entidade consignatária.
- 3.2. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável, limitada em 1/3 (um terço) da remuneração mensal do servidor.
- 3.3. A alteração, para maior, do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor, através de formulário específico, e da reanálise da margem consignável pela PREFEITURA.
- 3.4. A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá à PREFEITURA de lançar o desconto a favor da CONVENENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor.
- 3.5. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela CONVENENTE os descontos por determinação judicial, as penalidades aplicadas pela administração municipal e as obrigações previdenciárias e sociais.
- 3.6. Ocorrendo redução da margem consignável, que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularidade da situação financeira do servidor consignatário.
- 3.7. Na hipótese do item 3.6., a CONVENENTE, de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução do desconto, em compatibilidade com a nova margem consignável, e reapresentar o pedido de averbação da consignação à PREFEITURA.
- 3.8. As consignações creditadas indevidamente à CONVENENTE serão ressarcidas à PREFEITURA, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.
- 3.9. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, será solicitado pela CONVENENTE, através de formulário específico, ou pelo servidor quando a sua contribuição decorrer de opção pessoal não compulsória e se esta não corresponder a obrigação financeira com a entidade consignatária.

CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da PREFEITURA

- 4.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise, segundo as exigências legais que regem as condições constantes deste Termo de Cooperação Mútua.
- 4.2. Comunicar à CONVENENTE os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignatário.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.609/2020 Pág. 5

4.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados à CONVENIENTE, até 30 (trinta) dias após o processamento do pagamento dos servidores consignatários.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações da CONVENIENTE

5.1. Apresentar, através do formulário próprio, as solicitações de consignação em folha de pagamento firmadas, em conjunto, com servidor da administração direta, autarquia ou fundação do Poder Executivo.

5.2. Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

5.3. Reapresentar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste Termo de Cooperação Mútua, toda a documentação apresentada para seu credenciamento, conforme exigido no Decreto nº 437/2003.

5.4. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridas pelos servidores consignatários.

5.5. Observar a periodicidade fixada pela PREFEITURA para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

5.6. Ressarcir a PREFEITURA, suas autarquias ou fundações, de valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

5.7. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades

6.1. A CONVENIENTE é responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignatários.

6.2. A PREFEITURA não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor consignatário dos seus Quadros, de suas autarquias ou fundações.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1. Este Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido, amigavelmente, por manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. A PREFEITURA promoverá a rescisão deste Termo de Cooperação Mútua na ocorrência de dolo, admitida a defesa prévia da CONVENIENTE, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.609/2020 Pág. 6

pessoal do servidor consignatário ou em desacordo com as condições constantes deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

8.1. Este Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

8.2. A ausência de manifestação das partes, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Cooperação Mútua, importa na sua renovação, independente de aditamento, observado o disposto no item 5.3. da cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

9.1 As partes elegem o foro da cidade de Nova Andradina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Mútua.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, ____ de _____ de _____ .

Prefeito Municipal

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

